

Legislação e discriminação por orientação sexual em São Paulo: mobilizações em torno da Lei 10.948/01

Murilo Bernardino Polato

Graduado em Ciências Sociais com ênfase em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Contato:

murilopolato@hotmail.com

Palavras-chaves:

Lei 10.948/01, Movimento LGBT, Discriminação, Parada do Orgulho LGBT.

Keywords:

Law 10.948/01, LGBT movement, Discrimination, Pride Parade LGBT.

Resumo: Este artigo tem como objetivo apresentar o processo de aprovação do projeto de Lei 667/2000, posteriormente aprovado como Lei 10.948/01 do estado de São Paulo, e o seu projeto revogatório pela Lei 10.68/2007. Para isso, buscou-se bibliografia sobre o contexto histórico, os movimentos LGBTs que foram relevantes, suas demandas e a conexão desses movimentos e o Estado. A metodologia utilizada une essa bibliografia com os documentos dos projetos de Lei anteriormente apresentados. Por fim, percebe-se a importância dessa Lei para o movimento LGBT, como forma de garantia de acesso ao direito.

Abstract: This paper aims to analyze the approval process of bill 667/2000, later approved as law 10.948/01 from the state of São Paulo, also its revoking bill – 1068/2007. To do so, it sought literature on the historical context, the significance of LGBT movements, their demands and the connection between them and the State. The methodology research joins the bibliography of the documents on the bills presented above. Finally, this paper light upon the importance of this law to the LGBT movement, as a form of guaranteeing access to its civil rights.

Introdução

O seguinte artigo pretende trabalhar com as formas de proteção aos casos de discriminação e o acesso ao direito da população LGBT. Para se realizar este trabalho, buscaram-se os dados bibliográficos, os meios de mobilização dessa comunidade na busca das garantias do acesso ao direito e às formas de proteção e processo da apresentação do projeto de lei e, posteriormente, a tentativa de revogação. Foi observada a argumentação apresentada pelos favoráveis e contrários à existência da lei que versa sobre a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. Foram estudados os bastidores em torno da lei 10.948/01 para compreender a origem e o crescimento das mobilizações em busca da cidadania para a população LGBT.

Para se compreender a particularidade do direito LGBT, torna-se importante discutir os problemas relacionados à cidadania desse grupo. Freire e Cardinali (2012) explicam que os LGBTs possuem o estigma de serem rejeitados enquanto fenômeno social, individual e cultural, alvo de violências físicas e simbólicas. Borrillo (2010), por sua vez, observa que os LGBTs são alvos de manifestações que os colocam como pessoas a distância do padrão aceito socialmente – a heterossexualidade.

Pensando nisso, é relevante observar a questão da cidadania no Brasil contemporâneo. Souza (2003) defende que a expansão da luta política dos grupos marginalizados provocou maior acesso aos espaços públicos do país e, por consequência, a abrangência dos direitos para suas comunidades. Pode-se atentar que os movimentos LGBT buscam organizar suas pautas e levá-las ao debate público. (FACCHINI, 2005;

SIMÕES & FACCHINI, 2009).

Devido à rejeição que sofrem socialmente, os LGBTs são alvo de ataques de violências físicas ou morais. Para obter a resolução desses conflitos, utilizam várias formas para combater a opressão. Dentre elas, a obtenção, no campo do direito, de recursos para recorrerem quando houver situações de risco. Alguns movimentos LGBT apostam na disputa institucional, através da formulação de políticas públicas que protejam a comunidade.

Para se analisarem os movimentos sociais, em específico os movimentos de pauta LGBT, é necessário tomar como perspectiva de análise diversas características. Maria da Glória Marcondes Gohn (1997) apresenta duas dimensões do movimento, uma externa e outra interna. Em relação ao âmbito externo ao movimento social analisado, há o contexto sociopolítico e cultural no qual se insere, as articulações dos atores políticos do movimento enquanto interlocutores e as relações dessa mobilização com órgãos estatais. Na outra via, isto é, a dimensão interna do movimento, há suas demandas, formas de reivindicar essas demandas, projetos, práticas e seus resultados pela mobilização e, por fim, a cultura política que foi desenvolvida pela movimentação na trajetória.

Movimento Social, Movimento LGBT e o Contexto Histórico.

Os movimentos sociais que têm como pauta trazer a legalidade às suas demandas procuram diversas estratégias para realizar o seu objetivo político. As estratégias variam em três principais fatores, de acordo com Teixeira e Tatagiba (2005): atores envolvidos, fins

almeçados e obstáculos encontrados. O movimento social se relaciona com o Estado por meio da formulação de políticas públicas. Os ativistas consideram que essa seria uma forma para obter conquistas em relação às suas pautas específicas, resultando na ampliação da democracia. (TEIXEIRA & TATAGIBA, 2005).

Os períodos ditatoriais, de redemocratização e o início do novo regime democrático trouxeram ao movimento social o aumento das mobilizações no estado de São Paulo. Esse crescimento refletiu na continuidade da luta por mais direitos e se traduz em reflexões que tendem à conquista dos espaços de poder. Na causa LGBT, vieram as novas demandas, resultantes da discriminação histórica sofrida por esta população. As mobilizações nos mais diversos conjuntos de



Rafaella Melisse

ações levam essas reivindicações ao Estado em busca de políticas públicas que favoreçam a população LGBT (FACCHINI, 2005; ZANOLI, 2015).

Nas décadas de 1980 e 1990, ascenderam os movimentos LGBT em decorrência da identificação desse grupo social com a AIDS, tendo em vista que a população LGBT foi considerada "grupo de risco". Outro período importante para a comunidade LGBT foi o decorrido pela despatologização da homossexualidade no Código Internacional de Doenças (CID)¹. As conotações negativas e discriminatórias destes períodos trouxeram maior visibilidade às suas militâncias no debate público, que geraram resultados para a formulação das pautas a serem levadas. A discussão dos direitos humanos para a população LGBT levou a resultados presentes até os dias atuais (FACCHINI, 2005, SIMÕES & FACCHINI, 2009, ZANOLI, 2015).

A presença de um novo regime democrático no Brasil proporcionou a expansão dos grupos LGBTs.

Dentre os principais, existem o Grupo Gay da Bahia, Triângulo Rosa, Atobá, Coletivo de Feministas Lésbicas, Arco-íris. No Estado de São Paulo surge, na década de 1980, o grupo Somos – Somos: Grupo de Afirmação Homossexual – e na década de 1990, o grupo CORSA – Cidadania, Orgulho, Respeito, Solidariedade e Amor. Devido ao aumento dos grupos e da discussão das pautas, foi estabelecida uma série de encontros para a reflexão dos movimentos LGBT durante a década de 1990. Como consequência, surge a ABGLT – Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis – no ano de 1995. No ano de 1997 ocorre a primeira Parada do Orgulho LGBT em São Paulo, levantando bandeiras da visibilidade dos grupos LGBT para os diversos setores da sociedade. Em sua primeira edição, reuniu cerca de duas mil pessoas e, a partir de 1997, tornou-se anual. No dia primeiro de fevereiro de 1999 é fundada, na capital paulista, a APOLGBT – Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo –, organização importante para a definição do tema e aprofundamento organizacional do evento. (SIMÕES & FACCHINI, 2009).

Trágicos eventos ocorridos no ano 2000 evidenciaram a discriminação no Brasil. O assassinato de Edson Nêris da Silva, na região central de São Paulo, em que dois homens do grupo Carecas do ABC foram condenados, repercutiu com força na mídia da região metropolitana². No mesmo ano ocorreu o lançamento do livro *Violação dos direitos humanos e assassinatos de homossexuais no Brasil*, onde se relatam os assassinatos de LGBTs no território nacional registrados na mídia brasileira. Esse livro foi produzido pelo Grupo Gay da Bahia, em parceria com um de seus fundadores, Luiz Mott.

A Parada do Orgulho LGBT de São Paulo do mesmo ano se amplia de 35 mil para 120 mil pessoas. Acredita-se que um dos motivos para esse aumento foi a homenagem à memória de Edson Nêris da Silva. Em 2001, registrou-se o importante número de 200 mil pessoas, o que pode ter sido ocasionado por força da pressão para a formulação e sanção da lei de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero do mesmo ano. Nestes primeiros anos da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, foram formulados os seguintes temas: diversidade, inclusão, visibilidade e necessidade dos direitos humanos para LGBTs.

Destaca-se para fins de observação o grupo CORSA, criado em 1995, que compõe a Parada do Orgulho LGBT desde sua fundação e participa da organização da APOLGBT. Criado em 1995, esse coletivo tem como meta principal, de acordo com sua trajetória histórica e denominação, o fortalecimento da cidadania LGBT, encorajando o orgulho de se expressar e garantindo o respeito aos LGBTs entre todos os seres humanos. Promover a solidariedade entre as vítimas de discriminação, e por fim, incentivar o amor entre os seres humanos³. A partir dessas consignas o grupo deseja,

¹ Apesar de ter ocorrido com a homossexualidade, a transgeneridade ainda se encontra no CID.

² Foi registrada a condenação em artigo da Folha de São Paulo em que são dadas maiores descrições do ocorrido, presente esta reportagem nas referências bibliográficas.

³ Objetivos estes presentes em seu website.

através de sua mobilização, a garantia de livre expressão dos LGBTs na sociedade, lidando com as implicações sociais e políticas de ser um LGBT no Brasil.

O trabalho destaca o grupo CORSA devido a sua importância observada na obra acadêmica de Gustavo Gomes da Costa Santos (2006). O autor entrevistou lideranças dos movimentos LGBT de São Paulo, dentre elas, o "Luciano", pertencente ao grupo CORSA. Luciano revelou que entrou em contato direto com o deputado Renato Simões, do Partido dos Trabalhadores (PT), para a formulação do projeto de lei 667/2000, atualmente conhecida como lei 10.948/01 do Estado de São Paulo. O grupo, portanto, é de grande importância para a existência da lei, porquanto influuiu ao organizar as suas demandas visando à livre expressão de suas identidades sexuais e de gênero, reverberando em uma lei que protege a população LGBT.

A partir desse contato observado anteriormente com o grupo CORSA e a mobilização LGBT crescente no histórico nacional e estadual, o deputado Renato Simões, do Partido dos Trabalhadores (PT) – eleito com base coligada entre o Partido Comunista do Brasil (PC do B), Partido da Mobilização Nacional (PMN), Partido Popular Socialista (PPS) e Partido Comunista Brasileiro (PCB) – apresenta o projeto de lei 667/2000, que posteriormente é aprovado em outubro de 2001, sem modificações do projeto inicial, na forma da lei 10.948/01, com promulgação do governador do estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, em 5 de novembro do mesmo ano de aprovação.

A mobilização social, ao utilizar de diversos meios para alcançar espaços na sociedade, modifica a democracia e tem como consequência a participação popular como importante estratégia do cenário político (MACIEL, 2011; TATAGIBA, 2003). Tendo em vista a intenção de alcançar resultados, o movimento LGBT parte ao embate por via do legislativo para projetar suas demandas em legislações.

A lei 10.948/01: Suas reflexões e abrangências.

Rafael de la Dehesa (2015) faz importante observação sobre o contato entre movimento social e o Estado, tendo como aliança principalmente o Partido dos Trabalhadores (PT), como observa:

"Pouco depois das eleições de 1982, os ativistas brasileiros começaram a forjar alianças com deputados específicos, principalmente do Partido dos Trabalhadores, porém também de outros partidos, o que era possível pelas estruturas institucionais mencionadas anteriormente" (DEHESA, 2015, p. 217, tradução nossa).

Encontram-se evidências de que o partido já teria essa tendência à formulação de leis para atender às demandas do movimento social.

Dehesa (2015) identifica duas demandas que receberam preferências em se tornar legislação entre

os ativistas LGBTs no Brasil durante o século XXI. As prioridades foram a proibição à discriminação por orientação sexual e o reconhecimento da união civil entre casais homoafetivos. Os movimentos LGBTs apostam nesta medida de proteção com o objetivo de diminuir os casos de discriminação e melhorar a forma como a população LGBT acessa o direito à liberdade do exercício de orientação sexual. Segundo os grupos LGBT, essas medidas seriam necessárias não para obtenção de "direitos especiais", mas sim para promover a igualdade entre a população heterossexual e a população LGBT, e, conseqüentemente, denunciar formas de discriminação (SIMÕES & FACCHINI, 2009).

A lei 10.948/01 prevê penalidades a práticas discriminatórias por orientação sexual de acordo com seu título, porém abrange toda a comunidade LGBT ao se observar em seu artigo 1º que prevê penalidades a "toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão homossexual, bissexual ou transgênero" (SÃO PAULO, 2001, p. 1). A lei também abarca diversos âmbitos da sociedade que são passíveis de punição, desde indivíduos a instituições, como se mostra no artigo 3º:

"São passíveis de punição o cidadão, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas neste Estado, que intentarem contra o que dispõe esta lei" (SÃO PAULO, 2001, p. 1).

Assegura-se, assim, maior acesso ao direito para a população LGBT. A lei estadual anteriormente mencionada coloca advertências e reparações econômicas como medidas repressivas aos atos discriminatórios de motivação por preconceito a pessoa LGBT. As reparações econômicas são pagas em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), sendo o valor atual de 1 UFESP estimado em R\$ 23,55. A punição pode ser dada em 1000 UFESPs, ou, em caso de reincidência, 3000 UFESPs. O juiz poderá elevar esse valor em até 10 vezes, quando, no julgamento em questão, for percebido que o cobrado não fará diferenças significativas àquele que realizou a discriminação. O valor arrecadado, de acordo com Costa (2009), é revertido em um fundo estadual de combate à homofobia.

Apesar de haver certa contrariedade de alguns deputados à aprovação, esses não se manifestaram naquele momento. Dehesa (2015) apresenta trecho de entrevista realizada com Renato Simões, autor da lei em questão, e relembra que as reações ao projeto de lei apresentado por ele – projeto de lei 667/2000 – receberam comentários de desaprovação e riso, mas que, apesar disso, os deputados não quiseram ser colocados como contrários a um projeto contra a discriminação, como mostra Dehesa (2015), no seguinte trecho:

"De maneira geral, o que posso dizer é que havia um tratamento muito jocoso, muito com base na piada, no caso deste projeto. Mas a poucas horas, não havia um deputado que queria suportar a carga de vetar um projeto contra a discriminação [...] Apesar de ser um projeto que despertava riso e piada, ninguém queria ter o fardo de estar contra" (DEHESA, 2015, p. 246, tradução nossa).

A tentativa de revogação por meio do projeto de lei 1068/2007.

O principal movimento de contrariedade à lei 10.948/01 vem no período posterior ao seu registro em diário oficial. Essa contrariedade se mostra no projeto de lei 1068/07, apresentado em 15 de setembro de 2007, pelo deputado Waldir Agnello, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), eleito sem coligação partidária para o cargo de deputado estadual. O projeto de lei é justificado pelo próprio deputado, em que argumenta que este é "inconstitucional, por expressamente contrariar o artigo 5º da Constituição Federal ao qual (...) não distingue homens ou mulheres de heterossexuais ou homossexuais, estabelecendo que "todos", todos são iguais perante a lei" (SÃO PAULO, 2007, p. 1). Agnello argumenta também contrário a haver uma lei específica para algum grupo social, e, especificamente nesse caso, coloca que há uma desigualdade pendendo aos LGBTs.

O projeto de lei 1068/2007 obteve parecer favorável pelas comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) e, em ambos os casos, foi justificado esse parecer. A comissão de Constituição e Justiça julgou-se favorável, como mostra o texto de seu relator, André Soares, do Partido da Frente Liberal (PFL), eleito em coligação com o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). A justificativa apresentada reforçou que a argumentação dessa lei seria inconstitucional, colocando que todos seriam iguais segundo a Constituição Federal (SÃO PAULO, 2008a).

A Comissão de Direitos Humanos teve como relator Gilmaci Santos, do Partido Liberal (PL) – também eleito sem coligação – e este apresentou a aprovação ao projeto revogatório da lei 10.948/01 com diversos argumentos contrários. Segundo Gilmaci Santos, o Brasil possui relativa tolerância ao preconceito, apesar de existirem diversas discriminações a todos os grupos sociais. Além disto, adiciona a sua argumentação, que essa lei afronta a mais um dos direitos constitucionais, a liberdade de expressão e a igualdade. Segundo Santos, essa lei "se institui em nossa Democracia a verdadeira Lei da Mordada, uma vez que a manifestação pública sob o ponto de vista moral, filosófico ou psicológico contrário aos homossexuais pode ser punido" (SÃO PAULO, 2008b, p. 2). Segundo o mesmo, o crime de discriminação já consta no código penal, e, por conta disso, não deveria haver penaliza-

ção no formato dessa lei.

Gilmaci Santos argumenta com conteúdo de cunho religioso e de âmbito familiar. Em seu relatório, ao colocar o ponto a partir do âmbito familiar, apresenta o seguinte argumento:

"Imagino que um pai, por exemplo, não possa daqui pra frente, condenar como direito legítimo, subjetivo e pessoal a atitude do filho homem que se deita com outro homem.

Note-se que "condenar" é distinto de "discriminar", já que o ato do pai segue a intenção da educação e da sua vontade. Se assim não for, qual será o pai que deseja de coração ter o filho homossexual? É justo que uma lei proíba um pai de ensinar seu filho que homossexualismo é anti-natural ou anticristão?" (SÃO PAULO, 2008b, p. 3).

Para justificar esta posição apresentada, Gilmaci Santos utiliza-se de trechos da Bíblia, em que coloca a homossexualidade, nos termos destacados, como abominação perante a Deus. Por fim, segundo o autor, a lei ameaça o respeito a liberdade de expressão, de educação e de culto religioso. O projeto de lei 1068 de 2007 encontra-se sem atividade na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo desde este parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos.

Há, portanto, um conflito principal apresentado em torno da legalização da pauta da discriminação sobre os LGBTs. Há dois momentos distintos, são estes: a aprovação da lei 10.948/01 em contraste com o projeto de lei 1068/2007, formando-se um debate sobre a existência da lei para grupos específicos. Enquanto o movimento LGBT nota que a especificação do direito gera maior proteção ao grupo LGBT, principalmente por esta lei atingir diversas áreas da vida social, o pensamento que se contrapõe vê essa especificação como negativa para a sociedade, pois, para ele, todos os seres humanos já seriam iguais perante a lei, e esta lei traria consigo uma desigualdade em si, com vantagem para os LGBT.

A discordância avança em relação a como se dá essa discriminação, pois o argumento do relatório da Comissão de Direitos Humanos do projeto de lei 1068/2007 coloca a necessidade de se respeitar a liberdade de expressão, culto e educação, de acordo com seus valores morais. O movimento LGBT observa de outra forma, em que o cidadão LGBT é distanciado da vida social e são repudiadas as suas ações de afeto. Essa distinção de posições provoca como consequência um novo conflito, que se observa nesse mesmo relatório da comissão de direitos humanos, em que o autor acredita que há no Brasil relativa tolerância à diversidade, diferentemente do movimento LGBT, principalmente levando em consideração a produção de Mott (2000), no qual se mostra um grande número de casos de violência física sobre essa população, mas, também, segundo o grupo LGBT, outros tipos de violência são realizados. Importante ressaltar que o

grupo ao qual o Luiz Mott pertence, o Grupo Gay da Bahia (GGB), produz informações relevantes na luta contra a discriminação, publicando relatórios anuais desde 2011 sobre o assassinato de pessoas LGBTs no Brasil e esses, somados ao trabalho de registro do Disque Direitos Humanos, podem realizar consideráveis denúncias sobre a violência em que a população LGBT poderá estar inserida.

Considerações Finais

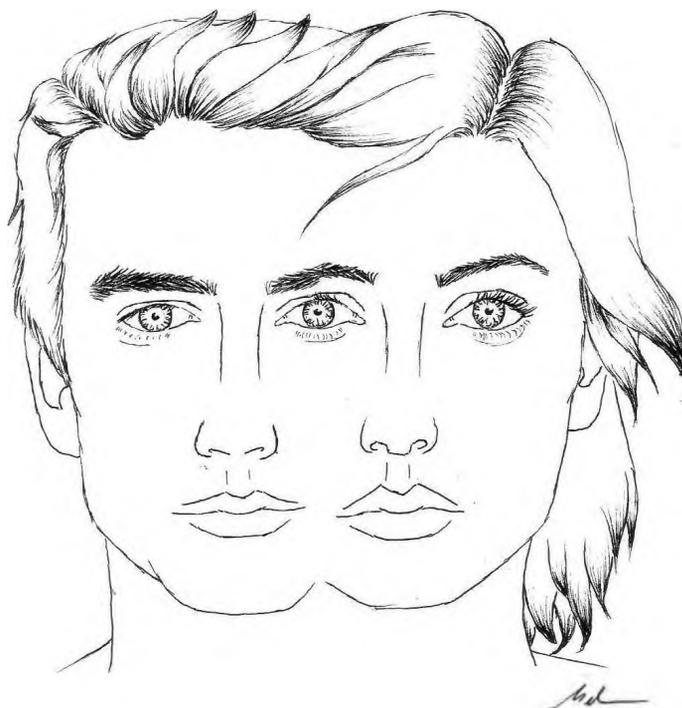
O movimento LGBT tem diversos desafios para levar suas pautas ao debate público e utiliza diferentes estratégias para conquistar benefícios a seu grupo social. O artigo apontou a mobilização em alguns campos específicos, que foram utilizados estrategicamente pelo movimento social. Importante ressaltar que outros também são utilizados frequentemente, como por exemplo o poder judiciário (MACIEL, 2011). Essa decisão estratégica varia de acordo com a expectativa de alcance em decisões favoráveis. O plano formulado pelo movimento social é traçado de acordo com diversos fatores, sendo levado em consideração que, para diferentes tipos de pautas, serão mobilizadas diferentes instituições (GOHN, 1997).

Embora a lei 10.948/01 do estado de São Paulo seja significativa para a proteção da comunidade LGBT, o acesso ao direito possui algumas limitações em relação às pessoas transgêneras. A lei tem como ímpeto a regulamentação de punições sobre discriminação por orientação sexual, que difere daquela sofrida por essa população, isto é, a discriminação por

identidade de gênero. Nesse sentido, há um descompasso em relação a nomeação da lei e seus artigos, dificultando para esse grupo específico a possibilidade de utilização da lei enquanto instrumento de reivindicação na arena pública. Outra moderação analisada, uma vez que se apresenta como uma lei estadual e não nacional, possui barreiras na prática da lei, por sua punição abranger somente penalizações financeiras e não outras formas de punição possíveis.

A discussão realizada através dos argumentos favoráveis ao projeto 1068/2007 que visa a revogar a lei estudada traz importantes dados argumentativos da forma em que é expressa a contrariedade em relação a uma lei que protege a pessoa LGBT, colocando a importância constitucional da igualdade entre todos os seres humanos e a liberdade de expressão. Por sua vez, a população LGBT, como apresentado, possui tolhida sua liberdade de expressão, por conta da discriminação que sofre cotidianamente, logo, não possui como reconhecida sua igualdade.

Assim como a lei paulista de discriminação por orientação sexual, em todo o Brasil existem diversas leis municipais e estaduais de proteção à comunidade LGBT. Há, porém, uma carência de estudos que trabalhem com as formas de mobilização em busca dessas legislações, suas semelhanças e diferenças e os resultados ocorridos após a promulgação dessas leis. As legislações sobre a comunidade LGBT, aparentemente, têm se mostrado importantes para a defesa desta população e como forma de garantia de acesso ao direito.



Referências Bibliográficas

- AGUIÃO, Silvia. (2014), *Fazer-se no "Estado": uma etnografia sobre o processo de constituição dos "LGBT" como sujeito de direitos no Brasil contemporâneo*. Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, datilo.
- BORRILLO, Daniel. (2010), *Homofobia: história e crítica de um preconceito*. Belo Horizonte, Autêntica.
- CORSA – Cidadania, Orgulho, Respeito, Solidariedade e Amor. <<http://corsa.wikidot.com>> Acessado em: 26/07/2016.
- COSTA, Bruna Molina Hernandez da. (2009), "Discriminação homofóbica e a Lei Estadual nº. 10.948 de 5 de novembro de 2001." *Revista da Defensoria Pública*, volume 2, número 5: p. 19-39.
- DEHESA, Rafael de La. (2015), *Incursiones queer em la esfera pública. Movimientos por los derechos sexuales em México y Brasil*. Daniel González Marín. México, Ciudad Universitaria, Universidad Nacional Autónoma de México. Programa Universitario de estudios de género.
- FACCHINI, Regina. (2005), "*Sopa de letrinhas*"? – movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90: um estudo a partir da cidade de São Paulo. Rio de Janeiro: Garamond.
- FREIRE, Lucas & CARDINALI, Daniel. (2012), "O ódio atrás das grades: da construção social da discriminação por orientação sexual à criminalização da homofobia." *Sexualidade, Saúde e Sociedade - Revista Latino Americana*, volume 12, número 2: p. 37-63
- GOHN, Maria da Glória Marcondes. (1997), *Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Edições Loyola.
- IZIDORO, Alencar. (2001), "Skinheads são condenados por morte de gay." *Folha de São Paulo*. São Paulo. 15 de fevereiro de 2001. Volume 80, número 26251. <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1502200101.htm>> Acessado em: 20/07/2016.
- MACIEL, Débora Alves. (2011), "Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da campanha da lei Maria da Penha." *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, volume 26, número 77: p. 97-11.
- MOTT, Luiz R. B. (2000), *Violação dos direitos humanos e assassinato de homossexuais no Brasil – 1999*. Salvador, Grupo Gay da Bahia.
- SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. (2006), *Estado, projetos políticos e trajetórias individuais: um estudo com as lideranças homossexuais na cidade de São Paulo*. Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, datilo.
- SÃO PAULO. (2001), Decreto-lei nº 10948, de 5 de novembro de 2001. Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências. <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/Lei/2001/Lei-10948-05.11.2001.html>> Acessado em: 22/07/2016.
- SÃO PAULO. (2007), Projeto de Lei nº 1068, de 15 de setembro de 2007. Revoga a lei que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências. <<http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=741156>> Acessado em: 22/07/2016.
- SÃO PAULO. (2008a), Parecer nº 3061, de 19 de maio de 2008. De relator especial, em substituição ao da comissão de constituição e justiça, sobre o projeto de lei nº 1068, de 2007. <<http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=741156>> Acessado em: 25/07/2016.
- SÃO PAULO. (2008b), Parecer nº 3061, de 30 de junho de 2008. De relator especial, em substituição ao da comissão de direitos humanos sobre o projeto de lei nº 1068, de 2007. <<http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=741156>> Acessado em: 22/07/2016.
- SIMÕES, Júlio Assis & FACCHINI, Regina. (2009), *Na trilha do arco-íris: Do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo.
- SOUZA, Jessé. (2003), *A construção da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte, Editora UFMG. Rio de Janeiro, IUPERJ.
- TEIXEIRA, Ana Cláudia Chaves & TATAGIBA, Luciana Ferreira. (2005), "Participação e democracia: velhos e novos desafios.", in: TEIXEIRA, Ana Cláudia Chaves & TATAGIBA, Luciana Ferreira. (2003), *Movimentos sociais e sistema político: os desafios da participação*, São Paulo: Instituto Pólis/PUC-SP.
- ZANOLI, Vinicius Pedro Correia. (2015), *Fronteiras da política: relações e disputas no campo do movimento LGBT em Campinas (1995-2013)*. Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, datilo.

Recebido em: 30 de julho de 2016.

Aprovado em: 29 de maio de 2017.